

**LEI N° 3.202 DE 28/06/2001**

**REGULAMENTA A CONCESSÃO DE  
DIÁRIAS A VEREADORES E  
SERVIDORES EM VIAGEM DE  
INTERESSE DO LEGISLATIVO.**

A Câmara Municipal de Iturama, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei,

**Art. 1º -** Aos Vereadores e Servidores Efetivos e Comissionados da Câmara Municipal, que se deslocarem do Município, a serviço de interesse do Poder Legislativo, serão concedidas diárias, por dia de afastamento da sede do serviço destinado-se a indenizar o vereador ou servidor de despesas extraordinárias com hospedagem, alimentação e locomoção urbana (anexo 1).

**Parágrafo Único -** O período de afastamento deverá ser o indispensável ao desempenho das tarefas a serem executadas, planejando-se para que não haja viagens em finais de semana ou feriados.

**Art. 2º -** Os valores das diárias, com as respectivas localidades, serão objetos do anexo I, que fará parte integrante desta Lei.

**§ 1º -** Será concedida 1, (meia) diária nos seguintes casos:

- a) quando o deslocamento não exigir pernoite;
- b) no dia de retomo à sede;
- c) quando o serviço se realizar em cidade vizinha ou contígua à sede;
- d) quando fornecido alojamento ou alimentação por órgão ou entidade da administração pública ou particular.

**§ 2º -** O Poder Legislativo, através do seu Presidente, fará sempre que necessário, as revisões e/ou adequações dos valores.

Art. 3º - As diárias serão concedidas por solicitação do vereador ou chefe de cada setor, mediante pedido, devidamente justificado e detalhado, com aprovação do Chefe do Legislativo, ou por encarregado devidamente autorizado, por delegação deste, em modelos próprios (anexos II e III).

Art. 4º - O vereador ou servidor a quem for concedido diária, fica obrigado no prazo mencionado de 5 (cinco) dias, a apresentar relatório de viagem e serviço executado, em modelo próprio (anexo IV), que terá de ser aprovado pelo Presidente da Câmara.

Art. 5º - Aos colaboradores ou profissionais contratados a serviço do Poder Legislativo serão concedidas diárias, nas mesmas condições dos demais.

Art. 6º - Haverá restituição das diárias:

I - Quando a viagem não for realizada, e tendo o vereador ou servidor recebido as diárias, ficará obrigado a restituí-las inclusive os bilhetes de passagens, quando for o caso, no prazo de 1 (um) dia útil, contado da data que deveria ter sido o início da viagem.

II - Quando a missão for antecipada ou cumprida a menor tempo, ficará o servidor obrigado a restituir as diárias recebidas em excesso no prazo de 5 (cinco) dias, contado da data regresso, acompanhada do relatório previsto no artigo 4º, cabendo ao chefe do Poder Legislativo, vistar o relatório e guia de depósito em nome de Iturama Câmara Municipal.

Parágrafo único - Caso o vereador ou servidor não devolva no prazo previsto, efetuar-se-á imediatamente o desconto em folha de pagamento das importâncias que teriam de ser restituídas.

Art. 7º - A autoridade proponente, o ordenador de despesas, o responsável pelo recebimento de despesas e o que praticar atos em desacordo com esta Lei, responderá solidariamente, pela reposição imediata da importância paga, sem prejuízo das sanções administrativas e penais, cabíveis ao caso.

Art. 8º - Para fazer face às despesas oriundas a esta Lei, fica o Poder Legislativo, autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 60.000,00. (sessenta mil reais), as seguintes dotações do orçamento vigente:

**10 - CÂMARA MUNICIPAL**  
**10.01 - Corpo Legislativo**

3111-02 - Diárias ----- R\$ 50.000,00

**10.02 - Secretaria**

3111-03 - Diárias ----- R\$ 5.000,00

**10.03 - Contabilidade**

3111.02 - Diárias ----- R\$ 3.000,00

**10.04 - Serviços Gerais**

3111.02 - Diárias ----- R\$ 2.000,00

-----  
TOTAL ----- R\$ 60.000,00

Art. 9º - Para atender o disposto no artigo anterior, fica anulada parte da seguinte dotação do orçamento vigente:

**10 CÂMARA MUNICIPAL**  
**10.01- CORPO LEGISLATIVO**

3111.01 - Pessoal Civil ----- R\$ 60.000,00

-----  
TOTAL ----- R\$ 60.000,00

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Iturama, 28 de junho de 2001.  
Prefeito Municipal

Autor: Mesa Diretora